



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL
FLS. 04
RUB. 4A.

PARECER Nº **0489/2023**

O. S. Nº **0489/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 314/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado de Mato Grosso inserirem, nas placas de atendimento prioritário, informação acerca da prioridade especial aos maiores de oitenta anos, e dá outras providências.”.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

MAX LUSSI

I – RELATÓRIO:

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 314/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado de Mato Grosso inserirem, nas placas de atendimento prioritário, informação acerca da prioridade especial aos maiores de oitenta anos, e dá outras providências.”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 677/2023 - Processo nº 635/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), sendo colocada em pauta em 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 08/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 13/03/2023, caráter informativo, citando que não foi identificadas normas jurídicas em vigor que dispõem sobre a matéria.

Em 20/03/2023 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Todavia, insta informar que a mesma proposta tramitou sob as seguintes informações: Projeto de lei nº 1124/2021, autoria do Deputado Dr. Gimenez - Protocolo nº 13165/2021 - Processo nº 1824/2021; e foi ao arquivo em 08/06/2022, nos termos do Art. 194 do Regimento Interno.

Assim, passa-se à explanação sobre o mérito.



No tocante a análise de mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

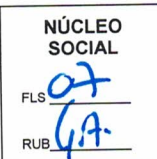
Quanto ao tema na propositura em análise, insta destacar que a população mundial está envelhecendo rapidamente, e é essencial que os direitos e a dignidade dos idosos sejam protegidos e promovidos em todos os níveis. No contexto internacional, diversos tratados e convenções foram estabelecidos para garantir a proteção dos direitos dos idosos, reconhecendo sua contribuição para a sociedade e a necessidade de garantir-lhes uma vida digna. No âmbito federal, a legislação também tem se voltado cada vez mais para assegurar direitos específicos aos idosos, com destaque para aqueles com mais de oitenta anos.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por exemplo, reconhece a importância de promover a igualdade e a inclusão social de todas as pessoas idosas, incluindo aquelas com deficiência. Esse tratado reforça a necessidade de eliminar todas as formas de discriminação contra os idosos e garantir seu acesso pleno e igualitário aos serviços e oportunidades oferecidos pela sociedade.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



No cenário nacional, o Brasil também tem avançado na proteção dos direitos dos idosos. A Lei nº 10.741, conhecida como Estatuto do Idoso, estabelece uma série de direitos e garantias fundamentais para os idosos, assegurando-lhes proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Além disso, o estatuto estabelece medidas específicas para os idosos com mais de oitenta anos, reconhecendo suas necessidades especiais e a importância de assegurar-lhes uma proteção adicional.

Entre os direitos garantidos aos idosos com mais de oitenta anos pelo Estatuto do Idoso, destacam-se o direito à prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, incluindo saúde, assistência social e transporte. Essa prioridade visa assegurar que esses idosos tenham acesso adequado e prioritário aos serviços essenciais, levando em consideração suas limitações e necessidades específicas.

Além disso, o Estatuto do Idoso prevê a gratuidade dos transportes coletivos urbanos para os idosos com mais de oitenta anos, garantindo-lhes o direito à mobilidade e facilitando sua participação na vida social. Essa medida reconhece a importância da autonomia e da independência dos idosos, permitindo-lhes deslocar-se de forma mais acessível e econômica.

É importante ressaltar que a proteção dos direitos dos idosos com mais de oitenta anos não se limita à legislação internacional e federal. É fundamental que os governos estaduais e municipais também adotem políticas e medidas específicas para garantir a efetivação desses direitos. Ações como a criação de programas de saúde voltados para essa faixa etária, a oferta de atividades de lazer e cultura adaptadas às suas necessidades e o incentivo à participação social são exemplos de iniciativas que podem contribuir para o pleno exercício dos direitos dos idosos mais velhos.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



Em suma, a proteção dos direitos dos idosos maiores de oitenta anos é uma questão crucial e urgentemente necessária. No contexto internacional, tratados e convenções têm enfatizado a importância de garantir a dignidade e o respeito aos idosos. No Brasil, o Estatuto do Idoso estabelece direitos fundamentais e medidas específicas para essa faixa etária. Cabe a todos os níveis de governo e à sociedade como um todo promover a implementação efetiva dessas legislações, assegurando uma vida digna e plena aos idosos mais velhos, reconhecendo sua contribuição para a sociedade e respeitando sua sabedoria e experiência acumuladas ao longo dos anos.

O objetivo da proposição em análise é assegurar uma maior publicidade ao direito garantido aos idosos maiores de 80 anos, por meio da legislação federal, de receber atendimento prioritário. Propõe-se que os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado de Mato Grosso sejam obrigados a inserir essa informação em suas placas de Atendimento Prioritário.

Conforme alteração no Estatuto do Idoso, os maiores de 80 anos devem ter suas necessidades atendidas com preferência em relação aos demais idosos. Essa preferência especial foi estabelecida por meio do §2º do Artigo 3º da referida lei federal, que garante prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades preferencialmente em relação aos demais idosos.

Embora a legislação federal abranja todo o território nacional, é importante ressaltar que a Constituição Federal atribuiu aos Entes Federativos Estaduais a competência legislativa concorrente em matéria de proteção e defesa do idoso. Isso significa que os Estados têm autonomia para estabelecer medidas adicionais de proteção aos idosos, complementando a legislação federal.



Diante disso, a presente proposição busca garantir que os idosos maiores de 80 anos sejam beneficiados com essa preferência no atendimento, por meio da obrigatoriedade de inserção dessa informação nas placas de Atendimento Prioritário nos estabelecimentos do Estado de Mato Grosso. Essa medida visa proporcionar uma maior visibilidade e conscientização sobre o direito desses idosos, assegurando que sejam atendidos com a devida prioridade em todos os locais que oferecem atendimento ao público.

Além de ser uma medida que fortalece a proteção e os direitos dos idosos, a proposta também se fundamenta na constitucionalidade da matéria. A competência legislativa concorrente conferida aos Estados para tratar de questões relacionadas à proteção e defesa do idoso respalda a iniciativa e sua conformidade com a ordem jurídica vigente.

Portanto, considerando o mérito e a relevância temática da presente proposição, bem como sua observância à juridicidade e legalidade, destaca-se que a presente medida contribuirá para promover a inclusão e a dignidade dos idosos maiores de 80 anos, garantindo que seus direitos sejam respeitados e efetivados nos estabelecimentos do Estado de Mato Grosso.

Dessarte, são robustos os argumentos que sustentam a aprovação da proposta em tela. E sendo assim, por tratar de questões afeitas à dignidade humana e proteger os idosos com mais de oitenta anos, dentro do que compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 314/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	<u>10</u>
RUB.	<u>4A</u>

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 314/2023	0489/2023	0489/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 314/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado de Mato Grosso inserirem, nas placas de atendimento prioritário, informação acerca da prioridade especial aos maiores de oitenta anos, e dá outras providências.”

O objetivo da proposição em análise é assegurar uma maior publicidade ao direito garantido aos idosos maiores de 80 anos, por meio da legislação federal, de receber atendimento prioritário. Propõe-se que os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado de Mato Grosso sejam obrigados a inserir essa informação em suas placas de Atendimento Prioritário.

São robustos os argumentos que sustentam a aprovação da proposta em tela, sendo assim, por tratar de questões afeitas à dignidade humana e proteger os idosos com mais de oitenta anos, dentro do que compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 314/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO RELATOR:

- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 8 de 8 de 2023.

RELATOR(A): *[Assinatura]*



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

SCC



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS 17 RUB GA

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: 6ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 06/06/23 9h00ca.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 314/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI - PL Nº 314/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado MAX RUSSI para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente